

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 89/07

Processo Nº: 1023/07
Ante Projeto: 95/07

Emenda: _____

Súmula: Altera os arts. 5º, 9º e 10º e o anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de Novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado "temporada" de verão

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 17 / 09 / 2007

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	<u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	DA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »		<u>08-1</u>
	1		
FINANÇAS O.F.	2 »		
	1		
URBANISMO I.M	2 »		
	1		
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »		

OBS.: EMENDA ADITIVA AO PROJETO - REJEITADA

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 420/07

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em 09 / 10 / 07 Rej.

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 09 / 10 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 16 / 10 / 07



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 09 e 16 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Lei.

PROJETO DE LEI 95/07

Súmula: Altera os arts. 5º, 9º e 10º e o Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado “temporada de verão”

Art. 1º Os arts. 5º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 5º Ficará isento do pagamento da taxa de licença a que se refere o caput deste artigo o interessado que possua renda familiar média igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos ou seu sucedâneo legal.

§ 6º Caberá ao órgão municipal responsável pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho verificar as condições sócio-econômicas do requerente da isenção de que trata o § 5º deste artigo, bem como atestar sua renda familiar média.”

“Art. 9º
.....

“Art. 2º
.....

III – fotocópia do certificado de participação em cursos ou palestras ministrados pelos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e/ ou pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho ou ao turismo;

IV – comprovante de estar em situação regular junto à Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – AVAPAR, se associado.

§ 3º Na hipótese do comprovante de residência ser contrato de locação, este deverá estar registrado em cartório há, pelo menos, 6 (seis) meses da data da entrega da ficha de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 4º A concessão de licença para realização de todas as atividades ambulantes e eventuais depende da apresentação do certificado de participação em cursos ou palestras ministrados pelo órgão municipal responsável pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho ou ao turismo ou, ainda, sendo necessários, inclusive pela entidade municipal representante da categoria, mediante parceria.

§ 11. Os cursos para os interessados em obter a licença para comércio ambulante e comércio ou prestação eventual, pela primeira vez, serão realizados todos os anos, antes do início da temporada de verão, sendo proibida a realização dos cursos durante a temporada.

§ 12. Os interessados em renovar a licença para comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, já cadastrados no órgão municipal competente, anualmente, antes do início do prazo para as inscrições, deverão participar de palestras de reciclagem promovidas pelos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e/ ou pelo setor relacionado a ação social e relações de trabalho ou ao turismo.”

“Art. 10

§ 1º

I – maior tempo de exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual no Município;

II – situação regular junto à Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – AVAPAR;

III – maior tempo de residência no Município;

IV – título de eleitor do Município;

V – condição sócio-econômica menos favorável.

Art. 2º O Anexo de Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

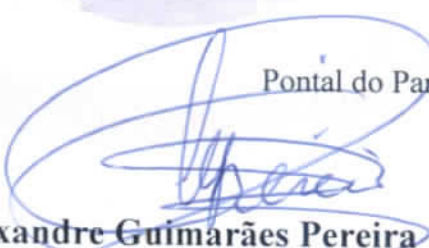


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANEXO

...		...
...	...	...
	...	...
	...	...
...		
...	Parques de diversões, circos, rodeios, eventos artísticos e musicais ou assemelhado, desde que exclusivamente voltado para o segmento de diversões públicas.	35
	Pistas de mini-buggy ou assemelhado, desde que não enquadrado como parque de diversões.	15
	Propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem autorização, ou assemelhado, desde que exclusivamente voltado para o segmento de propaganda e divulgação.	10

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 445/2007

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2007.

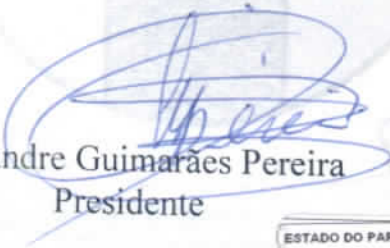
Ao Exmo.Sr.
Izair Marcelino da Veiga
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 95/07 "Altera os artigos 5º, 9º e 10º e o Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado "temporada de verão"

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 445/07

Nº PROCESSO

5460/2007

Assunto

Encaminha indicação nº 95/07

Data Entrada

19/10/07

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	1105 - 2007
ASSUNTO:	Ofícios
INTERESSADO:	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 18/10/2007 - 13:22:13	

Cod. Acesso Internet:

5460.2007.10.19.13272190

Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº110/07 mensagem nº89/07, Projeto de Lei nº95/07

Iniciativa: Poder Executivo

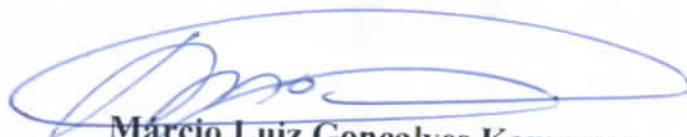
Súmula: "Altera os arts. 5º, 9º e 10º e o Anexo da Lei Municipal nº621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado "temporada de verão""

Ao analisarmos o processo referido em epígrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 08 de outubro de 2007.



Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-



Arlindo Serafim do Nascimento
Relator



Odair Serafim do Nascimento
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 95/2007

ACRESCENTA O § 13 AO ARTº 9º

:

§ 13 - FICA DETERMINADO, QUE O COMÉRCIO AMBULANTE DE CONFECÇÕES É LIMITADO SÒMENTE Á VENDA DE CANGAS E SEUS DERIVADOS, ASSIM COMO A PRODUTOS ARTESANAIS, E SUA COMERCIALIZAÇÃO RESTRITA A AREIA DA PRAIA.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

MARCIO LUIZ GONÇALVES KAMMERS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Rejeitada em discussão única no	
dia	09/10/07, a Emenda
do Anteprojeto de	
Lei	
de nº	95/2007
1º Secretário	



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 423/GAB

Pontal do Paraná, 11 de setembro de 2007.

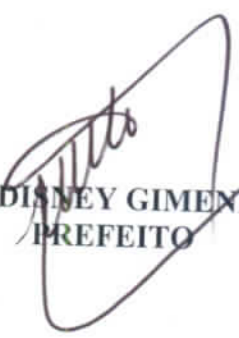
Assunto: Encaminha Mensagem nº 89/07

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	1023 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL	
Pontal do Paraná, 17/09/2007 - 14:46:44	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 89/07, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera os arts. 5º, 9º e 10 e o Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado 'temporada de verão'".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 89/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “**Altera os arts. 5º, 9º e 10º e o Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado ‘temporada de verão’.**”.

O presente projeto tem por objetivo aprimorar a lei que disciplina o comércio ambulante e o comércio ou prestação de serviço eventual, no Município, durante a “temporada de verão”, que abrange os meses de dezembro a março do ano seguinte.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 95/2007

Súmula: Altera os arts. 5º, 9º e 10 e o Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado "temporada de verão".

Art. 1º Os arts. 5º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
§ 5º Ficará isento do pagamento da taxa de licença a que se refere o *caput* deste artigo o interessado que possua renda familiar média igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos ou seu sucedâneo legal.

§ 6º Caberá ao órgão municipal responsável pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho verificar as condições sócio-econômicas do requerente da isenção de que trata o § 5º deste artigo, bem como atestar sua renda familiar média."

"Art. 9º

.....
§ 2º

.....
III – fotocópia do certificado de participação em cursos ou palestras ministrados pelos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e/ou pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho ou ao turismo;

IV – comprovante de estar em situação regular junto à Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – AVAPAR, se associado.

§ 3º Na hipótese do comprovante de residência ser contrato de locação, este deverá estar registrado em cartório há, pelo menos, 6 (seis) meses da data da entrega da ficha de inscrição.

§ 4º A concessão de licença para realização de todas as atividades ambulantes e eventuais depende da apresentação do certificado de participação em cursos ou palestras ministrados pelo órgão municipal responsável pelo setor relacionado a ação social e relações do

trabalho ou ao turismo ou, ainda, sendo necessário, inclusive pela entidade municipal representante da categoria, mediante parceria.

§ 11. Os cursos para os interessados em obter a licença para comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, pela primeira vez, serão realizados todos os anos, antes do início da temporada de verão, sendo proibida a realização dos cursos durante a temporada.

§ 12. Os interessados em renovar a licença para comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, já cadastrados no órgão municipal competente, anualmente, antes do início do prazo para as inscrições, deverão participar de palestras de reciclagem promovidas pelos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e/ou pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho ou ao turismo.”

“Art. 10.

§ 1º

I – maior tempo de exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual no Município;

II – situação regular junto à Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – AVAPAR;

III – maior tempo de residência no Município;

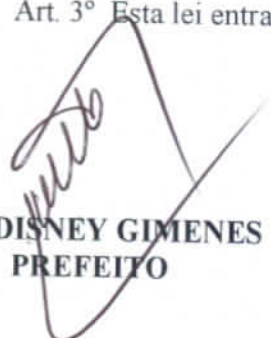
IV – título de eleitor do Município;

V – condição sócio-econômica menos favorável.

Art. 2º O Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de setembro de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

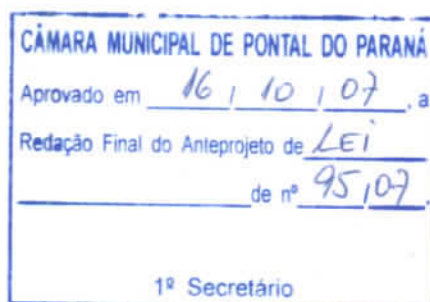
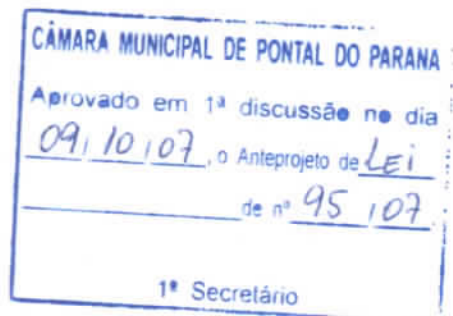

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA JURÍDICA



ANEXO

...		...
...	...	...
	...	...
	...	...
...		...
...	Parques de diversões, circos, rodeios, eventos artísticos e musicais ou assemelhado, desde que exclusivamente voltado para o segmento de diversões públicas	35
	Pistas de mini-buggy ou assemelhado, desde que não enquadrado como parque de diversões	15
	Propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, ou assemelhado, desde que exclusivamente voltado para o segmento de propaganda e divulgação	10



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 420/2007

Pontal do Paraná, 03 de outubro de 2007

Ao Sr.
Diretor Legislativo

Conforme Art. 43 inciso I, alínea Q do Regimento Interno, anexo encaminhamos para serem colocados na Ordem do Dia da Sessão ordinária de 09 de Outubro de 2007, a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 95/07 "Altera os arts. 5º, 9º e 10º e o Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado "temporada de verão" conforme o Art. 147 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 1065/2007

Data: 03/10/07

Hora: 16:34

Resp: 